



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador Nelson Mariano da Silva.

LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2003.

Súmula:- Acrescenta parágrafo ao artigo 243 da Lei Complementar nº 070/01, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 1º - O artigo 243 do código Tributário do Município passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo.

“Art.....”

Parágrafo Único – Interrompido o fornecimento de água no hidrômetro por solicitação do proprietário ou por determinação do Departamento de Água e Esgoto – DAE, as taxas cobradas sobre o consumo mínimo e uso do sistema de Esgoto Sanitário ficam suspensas até a data da religação do hidrômetro e a total normalização no fornecimento de água ao usuário da rede de abastecimento de água do Município, comprometido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de março do ano de 2004.


José Aparecido da Silva “Zezinho”,
Presidente